

Carta Circular/CPL/010/2016
Vitória, 19 de fevereiro de 2016.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulado para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 025/2015**, transcrevemos abaixo a pergunta e respectiva resposta a qual deverá ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Gostaríamos de saber se nos valores ref. a undXmês já estão incluídos os percentuais de insalubridade?"

RESPOSTA 01:

Sim.

PERGUNTA 02:

E em caso afirmativo, uma explicação referente ao item 6990003296, considerando o seguinte exemplo: O salário do oficial polivalente conforme CCT vigente é R\$ 1.583,43, se aplicarmos as leis sociais conforme item 11.5.1 (128,33%) do edital, tem-se R\$ 3615,44 e se aplicarmos o percentual de BDI conforme item 11.5.1 (32,66%) tem-se R\$ 4796,24. Considerando que o valor do item é R\$ 4807,75, sobram assim R\$ 11,49 para pagamento da insalubridade que sabidamente não se enquadram em nenhum item da NR15.

Caso negativo, como esta prezada companhia irá se posicionar quando o empregado requerer judicialmente o pagamento da insalubridade? O valor será descontado da contratada ou a CESAN irá assumir este custo. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: 02

Informamos que para a realização do calculo acima, deve-se aplicar os encargos sociais e BDI sobre o salário/hora e multiplicar pelas horas efetivamente trabalhadas, observando as prescrições técnicas para cada função (Anexo VI) e a CCT 2015/16 – Sinduscon, não estando correta a simulação apresentada.

Exemplificamos a forma correta de realizar o calculo acima:

- **$R\$1.581,80/220*2,2833*1,3266*189=R\$691,58$**

Informamos ainda que reclamações trabalhistas e suas consequências financeiras serão de responsabilidade da Contratada, aplicando-se, se for o caso, as determinações contidas no subitem 6.14 das Condições Gerais do Edital.

Atenciosamente,

Adv^a. Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL